

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: m1ck6x5c SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 17/09/2025 Projeto de lei nº 1440/2025 Protocolo nº 10018/2025 Processo nº 2998/2025	
Autor: Dep. Paulo Araújo		

Institui o benefício do Passe Livre para lactantes e doadoras de leite humano no sistema de transporte público coletivo intermunicipal e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º – Fica instituído, no âmbito do Estado, o benefício do Passe Livre no sistema de transporte público coletivo para:

- I – Lactantes, para deslocamento a consultas e acompanhamentos de saúde pós-parto, para si ou para o recém-nascido, em unidades da rede pública ou conveniada ao SUS;
- II – Doadoras de leite humano, para deslocamento até os Bancos de Leite Humano ou postos de coleta nos Municípios.

Art. 2º – A concessão do benefício dependerá de cadastramento prévio da beneficiária junto à Secretaria Estadual de Saúde, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I – Documento de identidade com foto;
- II – Comprovante de residência;
- III – para lactantes, laudo médico ou de profissional de enfermagem que ateste a condição de lactante e a necessidade de acompanhamento pós-parto, com validade especificada;
- IV – Para doadoras de leite, declaração de cadastro ativo emitida pelo Banco de Leite Humano ao qual a doadora está vinculada.

Parágrafo único – O benefício será operacionalizado por meio de cartão eletrônico específico, pessoal e intransferível, emitido sem ônus para a beneficiária.

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

Art. 3º – O benefício do Passe Livre terá a seguinte validade:

I – Para as lactantes, será concedido pelo período de até seis meses após a data do parto;

II – Para as doadoras de leite humano, o benefício será válido enquanto se mantiverem ativas no programa de doação, devendo a condição ser revalidada a cada noventa dias junto ao Banco de Leite.

Art. 4º – As empresas concessionárias do serviço de transporte público coletivo deverão afixar em seus veículos, em local de fácil visibilidade, adesivos informando sobre o direito ao Passe Livre instituído por esta lei.

Art. 5º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º – O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa instituir o Passe Livre no transporte público para lactantes e doadoras de leite humano, uma medida de profundo alcance social e de grande relevância para a saúde pública em nosso Estado.

A amamentação é a forma mais eficaz de garantir a saúde e o desenvolvimento das crianças, e o leite humano doado é, muitas vezes, o único alimento capaz de salvar a vida de bebês prematuros e de baixo peso em nossas UTIs neonatais. Apesar de o Brasil ser uma referência mundial através da Rede de Bancos de Leite Humano, nossos estoques frequentemente operam em níveis críticos.

Estudos e a prática diária dos serviços de saúde demonstram que o custo do transporte público representa uma barreira significativa que impede muitas mulheres de buscar o acompanhamento pós-parto essencial para sua saúde e a de seu bebê, bem como desestimula potenciais doadoras de leite a realizar esse ato de solidariedade.

Inspirado em legislações bem-sucedidas, este projeto propõe uma solução de baixo custo e altíssimo impacto. Ao garantir a gratuidade do transporte, estamos removendo um obstáculo direto e incentivando ativamente tanto o cuidado com a saúde humano-infantil quanto a doação de leite, que salva vidas. Trata-se, portanto, de um investimento na saúde de nossas crianças, de uma política de apoio concreto às mulheres e pessoas que amamentam de nosso Estado e de uma ação que fortalece a justiça social.

Semelhante proposição foi apresentada Ana Paula Siqueira (REDE), pela Assembleia Legislativa de Minas Gerais- MG.

Diante do exposto, contamos com a sensibilidade e o apoio dos nobres pares para a aprovação desta relevante propositura, pois acreditamos que a instituição do Passe Livre para lactantes e doadoras de leite humano se constitui em medida de justiça social, de promoção da saúde, de fortalecimento da rede de

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

solidariedade, bem como de observância de direitos fundamentais.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres pares na aprovação deste projeto de lei.

BIBLIOGRAFIA

1- Assembleia Legislativa de Minas Gerais.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 17 de Setembro de 2025

Paulo Araújo
Deputado Estadual